



LEI DE N.º 1.642

DE

17 DE JUNHO DE 2021

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 17 / 06 / 2021

Ass: [Assinatura]

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiro para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 16 anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§ 1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Certifico que o presente au
foi publicado no átrio deste
órgão n.º 1
Ass: *[Handwritten Signature]*

§ 2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§ 3º. As Escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial, **nos termos da Resolução CNE nº 01, de 28 de maio de 2021.**

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§ 7º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá os seguintes valores:

I. Será pago valor de R\$ 200,00 para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior em todas as unidades avaliativas;

II. O valor será pago a partir do mês de outubro em lotes definidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Os valores das bolsas previstas nesta lei terão os valores reajustados da seguinte forma:

I. O valor de R\$ 250,00 em 2022;

II. O valor de R\$ 300,00 em 2023;

III. O valor de R\$ 350,00 em 2024;

§ 2º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§ 3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§ 4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 30% por meio de Decreto.

§ 5º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

§ 6º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e matricularem terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Certifico que o presente ato
foi publicado no ato deste
órgão em 17/06/2011
Ass: [Assinatura]

salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de duas horas diárias de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e uma hora de trabalho para os que tiverem 20 e 30 horas semanais.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II – Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

Art. 7º - Fica instituída a **Comissão** de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II – supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§ 1º. A **Comissão** será instituída com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I – um representante dos Alunos do EJA;

II – um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 2º. A participação **na comissão** instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º. É assegurada a **Comissão** de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$ 450.000,00, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, referentes às despesas da presente lei.

Art. 9º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 11 – As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de junho de 2021.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 17/06/2021
Ass: [Assinatura]



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

Processo n.º 396/2021

LEI N.º _____

DE

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, ____/____/____
PREFEITO

16 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiro para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 16 anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§ 1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§ 2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§ 3º. As Escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial, **nos termos da Resolução CNE nº 01, de 28 de maio de 2021.**

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§ 7º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá os seguintes valores:

I. Será pago valor de R\$ 200,00 para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior em todas as unidades avaliativas;

II. O valor será pago a partir do mês de outubro em lotes definidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Os valores das bolsas previstas nesta lei terão os valores reajustados da seguinte forma:

I. O valor de R\$ 250,00 em 2022;

II. O valor de R\$ 300,00 em 2023;

III. O valor de R\$ 350,00 em 2024;

§ 2º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§ 3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§ 4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 30% por meio de Decreto.

§ 5º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

§ 6º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e matricularem terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de duas horas diárias de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e uma hora de trabalho para os que tiverem 20 e 30 horas semanais.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II - Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I - for reprovado por qualquer motivo;

II - interromper o curso;

III - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I - supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II - supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V - Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

§ 1º. **A Comissão** será instituída com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I – um representante dos Alunos do EJA;

II – um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 2º. A participação **na comissão** instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º. É assegurada **a Comissão** de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$ 450.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, referentes às despesas da presente lei.

Art. 9º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 11 – As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 16 de junho de 2021.


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo firmados, em conformidade com os artigos 78 e 145, ambos do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que, uma vez aprovado o regime de urgência especial, sejam dispensados os respectivos pareceres da proposição abaixo relacionada:

1. Processo n.º 396/2021 – PROJETO DE LEI Nº 11/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal: dispõe sobre a criação e regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, Estudo E Aprovação Nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação de Jovens e Adultos.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

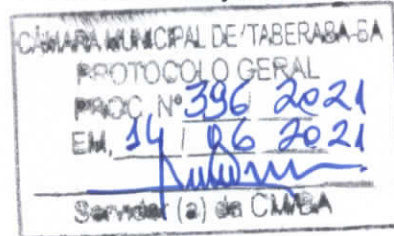
VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ºVOT. 2ºVOT. U.VOT.
Por: UNAN. / (X) () VOTOS
Saída das Sessões: 15/06/2021
Presidente da CM/BA

Ofício n.º 156/2021GAB

Itaberaba, 15 de junho de 2021.

Exm.º Sr.º **Gerson Almeida de Jesus**
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Assunto: Solicitação de inclusão em pauta do Projeto de Lei n.º 011/2021, que *“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiro para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da educação Básica e dá outras providências*, para ser apreciado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

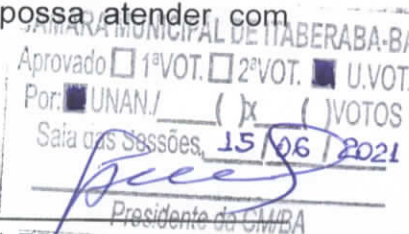
Exm.º Sr. Presidente

Temos a honra de submeter o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiro para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da educação Básica e dá outras providências”*, para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, acompanhado das justificativas que seguem anexo.

Assim, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o Presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com rapidez e eficiência essa necessidade.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 011/2021

Exmo. Sr.
Gerson Almeida de Jesus
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Itaberaba/BA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de bolsas de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências”***.

Com cumprimentos, ao Presidente desta Casa Legislativa e Nobres Vereadores estamos enviando para apreciação o presente Projeto de Lei, com o que segue:

JUSTIFICATIVA:

Envio a Vossas Excelências em **caráter de urgência especial**, o anexo Projeto de Lei nº11/2021, diante da necessidade de uma política pública de educação para uma significativa parcela da sociedade de Itaberaba, a quem não teve oportunidade de estudar e buscar formação escolar no tempo e idade certa, destacando a importância do fortalecimento desta política pública de estado para essa modalidade de ensino discriminada e com necessidades educacionais sensíveis e especiais de jovens, adultos e idosos que já não estudam e necessitam deste incentivo para conquistar mais uma ferramenta de cidadania.

Este projeto atende ao previsto nos artigos 206 e 212 da Constituição Federal de 1.988 e, sobretudo, à LDBEN - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional¹

¹ LDBEN - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º.

Seção V

- Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por UNAN. / () x () VOTOS
Sala das Sessões, 15/06/2021
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Com esse projeto e execução da política pública ora legalizada com especial atenção à diversidade etária, de gênero, étnica, racial, socioeconômica, especial, cultural, dentre outros termos como valorizar essas pessoas com práticas pedagógicas adequadas às suas fragilidades, necessidades e peculiaridades.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) reflete as exclusões e violação a direitos fundamentais. A Educação, infelizmente foi por muito tempo um privilégio de elite, deixava os negros, pobres, deficientes esquecidos socialmente com políticas de exclusão do processo de escolarização.

É importante destacar que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia e Tribunal Superior Eleitoral registram número muito elevado de pessoas em condições de escolaridade e analfabetas no município com direito a educação e inclusão. Este projeto visa estabelecer uma política pública de atendimento ao PNE e PME.

A presente política pública universaliza o acesso à educação e a um sistema de atendimento que assegure o direito à educação básica e ao fortalecimento do conceito da Educação para Vida.

Com efeito, o envio deste Projeto de Lei objetiva a concessão de incentivo financeiro aos estudantes da modalidade EJA que matricularem em Escolas do Município, frequentar e obter aprovação nas 03 unidades regulares da modalidade.

Esta ação de governo visa qualificar a educação e dar acesso aos munícipes de Itaberaba a escolas, bem como cumprir as determinações do PME e PNE. Veja que há potencial de 18731 munícipes para matrícula, com meta de pelo menos 1873 alunos para os anos de 2021 e 2022 com crescimento anual da meta de 25% nos anos subsequentes.

Mas vamos enfrentar essa onda de escuridão. Não vamos permitir que a população municipal com mais 15 anos de idade que totaliza cerca de 39% e não tiveram acesso e incentivos à matrícula e permanência na escola continuem assim.

Os principais motivos para o abandono e evasão² são o Trabalho, Gravidez, Cansaço, não tem com quem deixar netos e filhos, desinteresse, não encontra nada atrativo na escola. Este projeto visa estimular a permanência na escola com políticas diferenciadas para educar e ainda compensação financeira pelo esforço e resultado.

O presente projeto, como política de Governo, atende a demandas com carga horária flexível, utilização de projetos para interação com o educando, aplicação

² [...] a evasão e a repetência, que ocasionam a defasagem entre a idade e série; da busca pela certificação escolar oriunda da necessidade de trabalhar; da dificuldade de acesso; da ausência de motivação para o retorno a escola, entre outras. (CARVALHO, Roseli Vaz. A juvenilização da EJA: quais práticas pedagógicas? Disponível em: <<http://www.horacio.pro.br/oldsite/fmp/ped/2011-2/eja/GT18-5569-int.pdf>>, 2012, p. 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



ampliada de lúdico e vivências para estimular a permanência. Além disso, o estímulo financeiro.

Fincar bases na relação de ensino com a vida social e realidade do conjunto destes alunos que se aproximam em vários fatores, especialmente a segregação e pobreza. Cuidar e acolher para educar e permanecer na escola.

Vamos enfrentar essa escuridão com as luzes da sabedoria e equilíbrio, chamando esses poucos educadores que se deixaram levar pelo encantamento maléfico do discurso de salários para enxergar a beleza desse projeto que visa ao mesmo tempo garantir direitos, proporcionar resgate da rede, mas também combater analfabetismo e ampliar acesso a educação de qualidade, com democratização do acesso, mecanismo de permanência e uma relação promissora de ensino e aprendizagem.

A política pública em questão será custeada por recursos que não implica em redução de salários. É uma política que apresenta um caminho para formação humana, integral do sujeito para cumprir os objetivos da EJA, fortalecendo a democracia com emancipação, participação efetiva e inserção dessa parte da população desprovida de acesso a educação a cidadania.

Visa a consolidação de um novo olhar e compreensão da condição dos jovens e adultos, pondo-os como sujeitos de direito à educação, deixando de lado uma visão minimalista e prejudicial à toda sociedade de que educação é só para crianças e adolescente. Enfim, reformatar a EJA³.

O incentivo por sua vez funciona como um instrumento de captação de recursos para educação que permitirá uma aplicação de recursos de forma ampliada com grandiosa vantagem à Administração Municipal e implementação de política educacional pública universalizada e de qualidade, bem como cumprimento das metas e objetivos do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Desde logo expressamos nosso respeito pela atenção dedicada por Vossas Excelências ao incluso Projeto de Lei, reiterando nesta oportunidade, nossos protestos de distinta consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de junho de 2021.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT.	<input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por <input checked="" type="checkbox"/> UNAN.	() () VOTOS
Saída das Sessões, 15/06/2021	
Presidente da CM/BA	

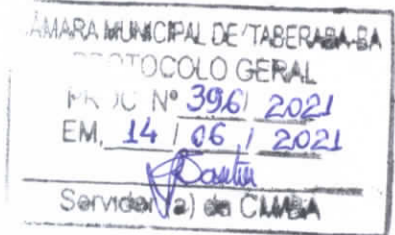
³ ARROYO, Miguel González. Educação de Jovens-adultos: um campo de direito e de responsabilidade pública. In: Soares, Leôncio, Giovanetti, Maria Amélia Gomes de Castro, Gomes, Nilma Lino (Org). Diálogos na educação de jovens e adultos. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, p. 25



PROJETO DE LEI DE N.º 011

DE

15 DE JUNHO DE 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () () VOTOS
Saída das Sessões, 15/06/2021
Presidente da CM/BA

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiro para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 16 anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§ 1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



§ 2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§ 3º. As Escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial, **nos termos da Resolução CNE nº 01, de 28 de maio de 2021.**

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§ 7º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá os seguintes valores:

I. Será pago valor de R\$ 200,00 para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior em todas as unidades avaliativas;

II. O valor será pago a partir do mês de outubro em lotes definidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Os valores das bolsas previstas nesta lei terão os valores reajustados da seguinte forma:

I. O valor de R\$ 250,00 em 2022;

II. O valor de R\$ 300,00 em 2023;

III. O valor de R\$ 350,00 em 2024;

§ 2º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§ 3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§ 4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 30% por meio de Decreto.

§ 5º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

§ 6º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e matricularem terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de duas horas diárias de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e uma hora de trabalho para os que tiverem 20 e 30 horas semanais.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II – Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

Art. 7º - Fica instituída a **Comissão** de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II – supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§ 1º. A **Comissão** será instituída com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I – um representante dos Alunos do EJA;

II – um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 2º. A participação **na comissão** instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º. É assegurada a **Comissão** de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$ 450.000,00, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, referentes às despesas da presente lei.

Art. 9º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 11 – As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de junho de 2021.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Saia das Sessões: 15/06/2021
Presidente da CM/BA



Município de Itaberaba – Estado da Bahia
Conselho Municipal de Educação – CME / Itaberaba

Parecer Técnico nº 031/2021

Município: Itaberaba

Assunto: Análise da minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos do Município de Itaberaba

Relatora: Ilzete Ramos Miranda

Conselho Pleno Sessão Extraordinária: 14/06/2021

Processo CME nº 041/2021

I – RELATÓRIO

A Senhora Secretária Municipal de Educação, Nogma Elioênia Alves de Andrade Britto encaminhou ofício nº 338/2021, de 09 de junho de 2021, no qual solicita parecer referente à minuta de projeto de lei que versa sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos do Município de Itaberaba.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A minuta de projeto de lei encontra-se estruturada de treze artigos, que segundo a proposta surgiu *"diante da necessidade de uma política pública de educação para uma significativa parcela da sociedade de Itaberaba, a quem não teve oportunidade de estudar e buscar formação escolar no tempo e idade certa"*, e acompanhada de justificativa, a qual descreve os fundamentos, a saber:

Este projeto atende ao previsto nos artigos 206 e 212 da Constituição Federal de 1.988 e, sobretudo, a LDBEN - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

Com esse projeto e execução da política pública ora legalizada com especial atenção à diversidade etária, de gênero, étnica, racial, socioeconômica, especial, cultural, dentre outros termos como valorizar essas pessoas com práticas pedagógicas adequadas às suas fragilidades, necessidades e peculiaridades.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) reflete as exclusões e violação a direitos fundamentais. A Educação, infelizmente foi por muito tempo



Município de Itaberaba – Estado da Bahia

Conselho Municipal de Educação – CME / Itaberaba

um privilégio de elite, deixava os negros, pobres, deficientes esquecidos socialmente com políticas de exclusão do processo de escolarização.

É importante destacar que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia e Tribunal Superior Eleitoral registram número muito elevado de pessoas em condições de escolaridade e analfabetas no município com direito a educação e inclusão. Este projeto visa estabelecer uma política pública de atendimento ao PNE e PME.

A presente política pública universaliza o acesso à educação e a um sistema de atendimento que assegure o direito à educação básica e ao fortalecimento do conceito da Educação para Vida.

Com efeito, o envio deste Projeto de Lei objetiva a concessão de incentivo financeiro aos estudantes da modalidade EJA que matricularem em Escolas do Município, frequentar e obter aprovação nas 03 unidades regulares da modalidade.

Esta ação de governo visa qualificar a educação e dar acesso aos munícipes de Itaberaba a escolas, bem como cumprir as determinações do PME e PNE. Veja que há potencial de 18731 munícipes para matrícula, com meta de pelo menos 1873 alunos para os anos de 2021 e 2022 com crescimento anual da meta de 25% nos anos subsequentes.

Mas vamos enfrentar essa onda de escuridão. Não vamos permitir que a população municipal com mais 15 anos de idade que totaliza cerca de 39% e não tiveram acesso e incentivos à matrícula e permanência na escola continuem assim.

Os principais motivos para o abandono e evasão são o Trabalho, Gravidez, Cansaço, não tem com quem deixar netos e filhos, desinteresse não encontra nada atrativo na escola. Este projeto visa estimular a permanência na escola com políticas diferenciadas para educar e ainda compensação financeira pelo esforço e resultado.

O presente projeto, como política de Governo, atende a demandas com carga horária flexível, utilização de projetos para interação com o educando aplicação ampliada de lúdico e vivências para estimular a permanência. Além disso, o estímulo financeiro.

Fixar bases na relação de ensino com a vida social e realidade do conjunto destes alunos que se aproximam em vários fatores, especialmente a segregação e pobreza. Cuidar e acolher para educar e permanecer na escola.

Vamos enfrentar essa escuridão com as luzes da sabedoria e equilíbrio, chamando esses poucos educadores que se deixaram levar pelo encantamento maléfico do discurso de salários para enxergar a beleza desse projeto que visa ao mesmo tempo garantir direitos, proporcionar resgate da rede, mas também combater analfabetismo e ampliar acesso a educação de qualidade, com democratização do acesso, mecanismo de permanência e uma relação promissora de ensino e aprendizagem.

A política pública em questão será custeada por recursos que não implica em redução de salários. É uma política que apresenta um caminho para formação humana, integral do sujeito para cumprir os



Município de Itaberaba – Estado da Bahia

Conselho Municipal de Educação – CME / Itaberaba

objetivos da EJA, fortalecendo a democracia com emancipação, participação efetiva e inserção dessa parte da população desprovida de acesso à educação a cidadania.

Visa a consolidação de um novo olhar e compreensão da condição dos jovens e adultos, pondo-os como sujeitos de direito à educação, deixando de lado uma visão minimalista e prejudicial à toda sociedade de que educação é só para crianças e adolescente. Enfim, reformatar a EJA.

O incentivo por sua vez funciona como um instrumento de captação de recursos para educação que permitirá uma aplicação de recursos de forma ampliada com grandiosa vantagem à Administração Municipal e implementação de política educacional pública universalizada e de qualidade, bem como cumprimento das metas e objetivos do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Da análise da preposição verifica-se que a mesma encontra-se de acordo com a legislação, inclusive como estratégias previstas nas Metas 3, 8, 9 e 10 do plano Municipal de Educação. Entretanto sugere que em virtude da Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância, a seguinte correção:

1 - REDAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA:

Art. 2º

§ 3º. *As Escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos.*

2 – CORREÇÃO DE REDAÇÃO PARA PROPOSTA APRESENTADA:

Art. 2º

§ 3º. As Escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial. **nos termos da Resolução CNE nº 01, de 28 de maio de 2021.**

Outro de destaque é referente à constituição do conselho para acompanhamento do programa. Entendemos, que ao invés da palavra "Conselho", a escrita "Comissão" é suficiente, uma vez que os órgãos institucionais colegiados do Sistema Municipal de Ensino estão definidos e regulamentados pela Lei Municipal nº 1.208, de 10 de



Município de Itaberaba – Estado da Bahia

Conselho Municipal de Educação – CME / Itaberaba

dezembro de 2010 (Lei do Sistema de Ensino de Itaberaba) e sendo assim, recomenda a seguinte correção:

1 - REDAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA:

Art. 7º - *Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:*

§ 1º. *O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:*

§ 2º. *A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.*

§ 3º. *É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.*

2 – CORREÇÃO DE REDAÇÃO PARA PROPOSTA APRESENTADA:

Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

§ 1º. **A Comissão** será instituída com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

§ 2º. A participação na comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º. É assegurada a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, o parecer é no sentido de aprovar a minuta de projeto de lei que versa sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.




Município de Itaberaba – Estado da Bahia
Conselho Municipal de Educação – CME / Itaberaba

do Município de Itaberaba, com conseqüente conexão de redação dos seguintes dispositivos: § 3º do artigo 2º, artigo 7º, § 1º do artigo 7º, § 2º do artigo 7º e § 3º do artigo 7º.

Itaberaba - Bahia, 14 de junho de 2021.

*Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, na sessão extraordinária do dia 14 de junho de 2021.


Ilzete Ramos Miranda
Relatora


Adauto de Araújo Lima
Presidente